

CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC

Processo Administrativo: 139/2021
Processo de Licitação: 139/2021
Data do Processo: 09/12/2021

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, com fornecimento de material para a pavimentação asfáltica das Ruas Professor Tomaz Geraldo (estaca 0 à PF), Antônio Manoel Reis e Vereador Otaviano Ângelo Darosci, (estaca 0 à 155) e Avenida Prefeito Silvestre Nunes Filho (estaca 4 à PF), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 5/2022 (Sequência: 5)

Ao(s) 27 de Janeiro de 2022, às 16:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 004/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 139/2021, Licitação nº 2/2021 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A Comissão Permanente de Licitação, após analisar as propostas referentes ao Processo de Licitação acima citado e receber parecer do Setor de Planejamento Urbano, decide que: A empresa PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, deixou de cumprir o item 6.1.3 do Edital, estando assim DESCLASSIFICADA. A empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA, apresentou diversos erros de somatório ou multiplicação em sua proposta, listados a seguir: 1 - Somando-se os totais dos sub-itens da proposta da empresa, o valor total deveria ser o de R\$ 4.660.768,34 (quatro milhões, seiscentos e sessenta, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), mas a empresa apresenta carta proposta no valor de R\$ 4.608.029,40 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). 2 - Ao verificar a multiplicação dos preços unitários X a quantidade de cada item da planilha orçamentária, o Setor de Planejamento Urbano constatou pequenos erros de arredondamentos nos itens 3.2, 4.2, 4.3, 4.16, 6.3, 6.5, 6.6, 6.7, 7.1, no entanto, o item 4 apresentado pela empresa no valor de R\$ 610.532,09 (seiscentos e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e nove centavos), tem como cálculo correto o valor de R\$ 575.443,72 (quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). 3 - Ao final da análise da planilha orçamentária da empresa, constatou-se que o valor das multiplicações e somatórios de toda a planilha é de R\$ 4.625.680,03 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e três centavos) e não os R\$ 4.608.029,40 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, vinte e nove reais e quarenta centavos) apresentados em sua carta proposta. Pode e deve a CPL, em casos de erros formais ou materiais, utilizando-se do princípio do formalismo moderado, abrir diligência para que a empresa apresente as correções em suas planilhas, sem que haja alteração no valor global apresentado em sua proposta, ou seja, R\$ 4.608.029,40 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, vinte e nove reais e quarenta centavos). No caso de erro na planilha orçamentária e sendo o mesmo relacionado a aspecto essencialmente secundário ou acessório a proposta, é lícito que a CPL, solicite as correções nas planilhas, seguindo as orientações acima citadas. O caso em tela, sobre erro formal ou material da planilha de custos ter valor diferente da proposta apresentada, inclusive já foi tema do Mandado de Segurança n. 4029854-98.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça, que teve como Relator o Desembargador Hélio do Valle Pereira. Vale ressaltar que o Mandado de Segurança citado, da força a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Deve então a empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA, apresentar dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta, as planilhas corrigidas de forma que seus cálculos apontem para o valor de sua proposta de R\$ 4.608.029,40 (quatro milhões, seiscentos e oito mil, vinte e nove reais e quarenta centavos), sob pena de desclassificação. A empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI, apresentou pequenos erros no arredondamento de valores na planilha orçamentária nos itens 3.2, 3.3, 6.1, 6.7 e 6.8, ficando a proposta da empresa no valor de R\$ 4.743.283,57 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos, totalizando uma diferença de 0,02 (dois) centavos superiores a proposta apresentada. Por estar enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e ter sua proposta HABILITADA, seguindo o mesmo critério adotado anteriormente, e ainda ter sua proposta classificada dentro da margem prevista em lei de até 10% (dez por cento) superiores a proposta de menor preço, fica concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta, para que a mesma utilize-se ou não do benefício da Lei 123/2006, apresentando nova carta proposta completa. Observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o resultado do Julgamento das propostas das empresas habilitadas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), no Diário Oficial do Estado, no site www.canelinha.sc.gov.br e no Mural Público do Município. A ATA será encaminhada via e-mail para as empresas participantes e seu inteiro teor estará também publicado no site do município. Fica aberto o prazo de recursos, conforme art. 109, I a, da lei 8.666/93, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta Publicação. Nada mais havendo a declarar, o Presidente encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 2/2021 - CC**

**CNPJ: 82.562.893/0001-23
Av. Cantório Florentino da Silva, 1683
C.E.P.: 88230-000 - Canelinha - SC**

**Processo Administrativo: 139/2021
Processo de Licitação: 139/2021
Data do Processo: 09/12/2021**

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Canelinha, 27 de Janeiro de 2022

COMISSÃO:

JEISON AMORIM PEREIRA - - Presidente da Comissão de Licitação
DANIELA BATISTA - - SECRETARIA
LUANI GODINHO - - MEMBRO
FABIA STOLFI - - MEMBRO